PROJETO DE LEI Nº. 113/2017

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 16/10/2017
Visto: 1º secretário

Súmula:- Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº. 086/2016, de 15 de dezembro de 2016), como segue:-

07 – IDEPPLAN	
07.01 – IDEPPLAN	
15.127.0033.2.079.000 – Novos Caminhos	
Fonte de Recursos: 509 – Gerência de Trânsito	
(18800) 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....	80.000,00
(18801) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....	80.000,00
TOTAL.....	**160.000,00**

Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

02 – Poder Executivo	
02.04 – Secretaria da Fazenda	
04.123.0005.2.004.000 – Administração de Recursos Financeiros	
Fonte de Recursos: 509 – Gerência de Trânsito	
(15467) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....	160.000,00
TOTAL.....	**160.000,00**

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 13 de outubro de 2017.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ
Recebido em 16/10/17
Rosa Maria 11:30

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadora:-

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que autoriza o Executivo Municipal a abertura de **Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais),** o qual complementará o orçamento do **Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPPLAN,** com a finalidade de cobertura dos gastos com prestação de serviços e aquisição de materiais relacionados ao trânsito como: sinalização nas vias públicas, manutenção em semáforos, aquisição de placas de trânsito e demais atividades relacionadas.

Preliminarmente, vale esclarecer que os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento Municipal conforme dispõe o inciso V, do art. 167 da Constituição da República[1].

Segundo disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964[2], os créditos adicionais classificam-se em: **SUPLEMENTARES** – os destinados para reforço de dotação orçamentária; **ESPECIAIS** – destinados a despesas para as quais não haja dotação

---

[1] *Art. 167. São vedados:*
V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[2] *Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.
Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

orçamentária específica; e **EXTRAORDINÁRIOS** – para despesas urgentes e imprevistas (calamidade pública, comoção interna, guerras).

Entretanto, seja a Lei Federal nº 4.320 em seu artigo 7º, seja a Constituição Federal, no artigo 167, § 8º, permitem a inclusão, na lei de orçamento, que créditos suplementares sejam abertos por via de decretos executivos, mas desde que até certo limite. Fora do limite só com autorização legislativa.

A Administração Municipal por força de despesas que requerem prioridades nas suas aplicações obriga se a proceder às suplementações necessárias aos seus atendimentos, visando o devido controle técnico e administrativo das finanças públicas municipais, atinentes as despesas fixadas para o presente exercício.

Assim, a abertura de Crédito Suplementar que ora encaminho faz-se necessária a fim de execução de recursos destinados como reforço de dotação orçamentária no IDEPPLAN e dará à administração municipal os meios necessários à realização dos investimentos supramencionados mediante a existência de recursos com origem do **cancelamento** de dotações do orçamento vigente da Administração Direta.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões desta iniciativa e a legalidade que ampara a medida, solicito a colaboração dos vereadores desta Casa para aprovação da presente propositura.

Município de Apucarana, em 13 de outubro de 2017.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal